VETO TOTAL

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 349/2000

São Paulo, 26 de dezembro de 2000
A-nº 131/2000
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o Projeto de lei nº 349, de 2000, aprovado *por essa nobre Assembléia conforme Autógrafo* nº 24.794.

De iniciativa parlamentar, o projeto atribui a denominação de "Prof. André Franco Montoro" à Escola Estadual Vila Missionária II, na Capital.

Notável homem público, de imensa estatura moral, cultor do direito, com indiscutível vocação democrática, "Franco Montoro," embora já tenha seu nome gravado nos anais da História contemporânea, é mais do que merecedor da homenagem que ora lhe é prestada.

No entanto, vejo-me obrigado a discordar da iniciativa, tendo em vista a legislação de regência do tema, que impede a duplicidade de homenagens, especialmente quando se trata de bens públicos da mesma natureza.

E, precisamente, a rede oficial de ensino já possui uma unidade, ou seja, a Escola Estadual Dr. Cardoso III, em Itapevi, com a denominação de "Governador Franco Montoro", outorgada pela recente Lei nº 10573, de 7 de junho do corrente ano, inviabilizando-se, portanto, a outorga do mesmo patronímico a outro estabelecimento de ensino, como pretende o projeto, sob pena de se comprometer a correta identificação dessas escolas, com evidente prejuízo, não-somente de ordem administrativa, mas também, *para a própria comunidade*.

Justificado, nos termos expostos, o veto que oponho ao Projeto de lei nº 349/2000, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, devolvo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de alta consideração.

MÁRIO COVAS
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 379/2000

São Paulo, 26 de dezembro de 2000
A-nº 132/2000
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 379, de 2000, aprovado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo *nº 24.796, pelas razões que passo a expor.*

A propositura, de origem parlamentar, objetiva denominar "Carmelo Zito" a via de acesso que liga o Distrito de Termas de Ibirá à Rodovia SP-310.

Não obstante os reconhecidos méritos da pessoa que se pretende homenagear, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto.

Com efeito, segundo esclarece o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a Lei nº 8390, de 10 de setembro de 1993, outorgou a denominação de "Angelo Motta" à referida via de acesso e a mudança de denominação revela-se desaconselhável, em razão de já estar ela consagrada entre os usuários *da estrada, além de representar desprestígio para a* pessoa antes homenageada.

Por certo, não faltará nova oportunidade para que se preste adequada homenagem ao referido cidadão.

Fundamentado, nesses termos, o veto que oponho ao Projeto de lei nº 379, de 2000, e fazendo-o publicar no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa *ilustre Casa Legislativa.*

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MÁRIO COVAS
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 45.546, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de Cajobi, de imóvel que especifica, situado naquele município

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de Cajobi, de imóvel situado nas Ruas Vitor Lucatelli, Odorico Tomás e João Marson, naquele município, consistente em terreno com 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e edificações com 3.140,00m² (três mil, cento e quarenta metros quadrados), estando o terreno descrito no laudo técnico anexo ao processo PR-8-9.074/2000-PGE, a saber: "O terreno apresenta uma configuração retangular, medindo 60,03m de frente para a Rua João Geraldo, 58,62m nos fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de Cajobi, 165,10m na lateral esquerda *confrontando com a Rua Odorico Tomás, 163,20m* na lateral direita, confrontando com a Rua João Marson e finalmente 3,15m em curva, na esquina das Ruas João Geraldo e João Marson.".

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado à manutenção e funcionamento de instalações esportivas para uso da comunidade.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria *Regional de São José do Rio Preto*, dele constando as condições impostas pela permitente e tendo a permissão vigência até ser outorgada concessão de uso mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2000
MÁRIO COVAS
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 2000.

DECRETO Nº 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui o Restaurante Popular dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para populações carentes, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Restaurante Popular, destinado a propiciar à população carente, uma alimentação *a preços acessíveis e com qualidade.*

Parágrafo único - O Restaurante Popular estará subordinado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, podendo ser executado pela própria Administração ou com a participação de entidades da sociedade civil.

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução do Restaurante Popular, correrão à conta de recursos alocados no orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º - Para participação das entidades da sociedade civil na execução do Restaurante Popular, serão celebrados convênios entre as mesmas e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, mediante apresentação da documentação exigida, especialmente a que comprove sua natureza social e finalidade não lucrativa, oitiva da Consultoria Jurídica da Pasta, e de acordo com a minuta-padrão que deste decreto faz parte integrante, aprovada conforme artigo 12 do referido diploma legal.

Artigo 4º - Serão estabelecidos pelo Secretário *de Agricultura e Abastecimento:*

I - as normas regulamentares do Restaurante Popular;

II - as regras de participação de entidades da sociedade civil na execução do Restaurante Popular;

III - o cardápio;

IV - o valor da refeição a ser pago pelo usuário;

V - o valor do repasse que a Administração pagará à entidade por adulto e por criança de até 6 *(seis) anos.*

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2000
MÁRIO COVAS
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de dezembro de 2000.

MINUTA-PADRÃO DE CONVÊNIO

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Entidade , objetivando o fornecimento de refeição, por tipo subvenção.

Aos de de , o Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CGC 46.384.400/0001-49, situada à Avenida Miguel Stefano, nº 3.900, Água Funda, São Paulo, neste ato representada pelo seu Titular , devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante denominada SECRETARIA e de outro a Entidade , inscrita no CNPJ nº , situada à , neste ato representada por seu Presidente, , R.G. , com endereço à , na forma de seu estatuto social em anexo, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para a execução do Restaurante Popular, criado pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, mediante o for*necimento de refeições, à população carente*, que será efetuado pela CONVENIADA, na forma do plano de trabalho anexo, das disposições do citado decreto e de Resoluções do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

I - *constituem obrigações comuns dos partícipes:*

a) assegurar o cumprimento do Restaurante Popular, criado pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, bem como das normas e regras estabelecidas em Resoluções do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das *ações decorrentes do presente Convênio;*

II - constituem obrigações da CONVENIADA:

a) manter durante todo o período as condições ajustadas neste Convênio;

b) arcar com os recursos financeiros necessários a realizações das atividades previstas neste Convênio;

c) manter recursos humanos necessários à consecussão das atividades;

d) elaborar cardápio mensal a ser submetido à aprovação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, devendo observar os limites mínimos de 1.600 (mil e seiscentas) calorias, dentro de uma composição racional de nutrientes;

e) servir a refeição em *local adequado, de acordo* com as normas vigentes da vigilância sanitária em bandeja estampada, com talheres, copos e guardanapos descartáveis;

f) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeita condição de uso;

g) confeccionar os vales-refeição e fornecer aos usuários, devendo ser o mesmo autenticado no ato do pagamento da refeição;

h) fornecer as refeições de segunda à sábado, exceto feriados, no horário das 11:00 às 14:30 horas;

i) coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sob refrigeração pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragens, devidamente identificadas. E permitir ao Instituto de Tecnologia de Alimentos, vinculado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, responsável pelo controle de qualidade, retirar estas amostras, visando testes laboratoriais microbiológicos e físico-químicos;

j) cobrar do usuário, pela refeição, o valor estabelecido em Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

III - constituem obrigações da SECRETARIA:

a) proceder avaliação e aprovação do cardápio mensal, fornecido pela CONVENIADA;

b) proceder à avaliação e fiscalização do Restaurante Popular;

c) proceder a avaliação periódica do Convênio;

d) conferir os vales-refeição, de acordo com a Carta Recibo apresentada pela CONVENIADA;

e) repassar à CONVENIADA os recursos ajustados no Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos

O valor dos recursos a serem desembolsados pela SECRETARIA, compreendem a um repasse à CONVENIADA no importe de R$, sendo R$,para o exercício de 2000, e R$, para o exercício de 2001, devendo onerar a Classificação Orçamentária nº 20.605.1308.1168-0000 - para o exercí*cio de 2000 e Classificação Orçamentária nº* 10.605.1308.1306-0000 - para o exercício de 2001.

A CONVENIADA deve aportar recursos no importe de R$, de acordo com o plano de trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA QUARTA
Do Repasse de Recursos

a) a SECRETARIA repassará à CONVENIADA os recursos necessários e suficientes para atingir os objetivos do presente ajuste, correspondendo à quantidade de refeições mensais previstas conforme o plano de trabalho em anexo;

b) o repasse será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pela CONVENIADA de Carta Recibo acompanhada dos correspondentes Vales-Recibo, os quais deverão ter sido devidamente autenticados pela CONVENIADA quando do pagamento da refeição pelo usuário;

c) a SECRETARIA pagará por cada refeição fornecida pela CONVENIADA o valor que vier a ser estabelecido em Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento, ora constante do plano de trabalho deste Convênio;

d) do valor da refeição deverá ser descontado o valor pago pelo usuário, na forma estabelecida no Restaurante Popular e em Resolução do Secretário de Agricultura e *Abastecimento;*

e) o valor mensal do repasse a ser realizado pela SECRETARIA à CONVENIADA se constituirá no valor da refeição, abatido o valor pago pelo usuário, até o limite de refeições mensais estabelecido no plano de trabalho deste Convênio, que será apurado mensalmente entre os dias 1º e 31 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA
Do Prazo

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, *até o limite de 60 (sessenta) meses, através de* termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nessa última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas provenientes do presente *Convênio, com* renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ENTIDADE

Testemunhas:

1._____
R.G.:
CPF:

2._____
R.G.:
CPF:

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO
SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS	– (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL	– (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA	– EXEMPLAR DO DIA: R$ 2,07 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 4,17
	FILIAIS – CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL	– (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ	– (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
	FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA	– Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	– Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	– Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA	– Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	– Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	– Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS	– Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	– Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA	– Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Carlos Conde
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503